

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2025, COM APENSAMENTO E SUBSTITUTIVO INTEGRAL

Protocolo nº 362/2025
Processo nº 216/2025

Ementa original:

Institui o Programa de Prevenção, Monitoramento e Reabilitação no Combate à Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso (PROTECT-MT), estabelece medidas inovadoras de enfrentamento à violência doméstica, e dá outras providências.

Autor: Deputada Janaina Riva

APENSO:

PROJETO DE LEI Nº 1982/2025

Autor: Deputado Valdir Barranco

SUBSTITUTIVO INTEGRAL 01

Ao PL nº 100/2025

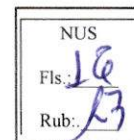
Ementa final:

Institui a Política Estadual Integrada de Prevenção, Detecção Precoce, Monitoramento, Combate Comunitário e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no Estado de Mato Grosso (PROTECT+MT), consolida normas existentes e revoga a Lei nº 11.023, de 29 de novembro de 2019.

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Autor: Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 100/2025**, de autoria da Deputada Janaina Riva, que institui o Programa de Prevenção, Monitoramento e Reabilitação no Combate à Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso (PROTECT-MT).

À proposição foi **apensado o Projeto de Lei nº 1982/2025**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que institui o Programa Estadual de Identificação Precoce de Risco de Violência Doméstica nas Unidades de Saúde, mediante protocolo obrigatório de triagem e encaminhamento às redes de proteção.

No curso da tramitação, foi apresentado **Substitutivo Integral**, com o objetivo de consolidar as propostas, integrar suas diretrizes e superar lacunas estruturais, instituindo a Política Estadual Integrada de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (PROTECT+MT).

ANÁLISE DE MERITO – SUBSTITUTIVO INTEGRAL AO PL 100/2025

A matéria em análise, apresentada no Substitutivo Integral 01 ao PL nº 100/2025, possui elevado mérito sob a perspectiva dos direitos humanos, ao enfrentar de maneira direta e estruturada a violência doméstica e familiar, reconhecida como uma das mais graves violações à dignidade da pessoa humana.

Conforme citado anteriormente, o **Substitutivo Integral** possui o objetivo de consolidar os Projetos de Lei PL nº 100/2025 e PL nº 1982/2025 e a Lei nº 11.023/2019, integrando suas diretrizes e superando lacunas estruturais, instituindo a Política Estadual Integrada de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar (PROTECT+MT).

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

O PL nº 100/2025 apresenta relevante contribuição ao propor uma política pública abrangente, estruturada nos eixos de prevenção, monitoramento, proteção e reabilitação e destaca-se positivamente na criação de mecanismos de monitoramento de agressores, na instituição de rede de apoio às vítimas e na previsão de programas de reeducação, uma proposta robusta e alinhada com políticas modernas de enfrentamento à violência, especialmente ao incorporar a dimensão da redução da reincidência, aspecto essencial para resultados duradouros.

O PL nº 1982/2025 inova ao introduzir a lógica da detecção precoce da violência doméstica no sistema de saúde. Esse elemento representa um avanço significativo, pois reconhece que muitas vítimas não formalizam denúncias, utiliza o sistema de saúde como porta de entrada segura e possibilita intervenção antes da escalada da violência, fortalecendo o caráter preventivo e protetivo, contribuindo diretamente para a preservação da vida e da integridade das vítimas.

O Substitutivo Integral apresentado revela-se tecnicamente superior às proposições isoladas, ao promover:

- a) *Integração sistêmica* que unifica saúde, segurança pública, assistência social e justiça, superando a fragmentação institucional.
- b) *Consolidação normativa* que evita sobreposição de leis e cria um marco único, mais claro, eficiente e aplicável.
- c) *Fluxo estruturado de atuação* que estabelece um ciclo completo: detecção → encaminhamento → proteção → monitoramento → reabilitação
- d) *Fortalecimento da efetividade* que transforma iniciativas pontuais em política pública coordenada e contínua.
- e) Aproveitamento integral dos Projetos originais (PL nº 100/2025; PL 1982/2025) e a Lei vigente (Lei nº 11023/2019)

Desta forma, o Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 100/2025 preserva o núcleo do PL 100/2025, incorpora a inovação do PL 1982/2025 e amplia o alcance de ambos.

Sob a ótica dos direitos humanos, os impactos positivos são expressivos na:

NÚCLEO SOCIAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) *Proteção da vida e da dignidade humana*, visto que a detecção precoce e o atendimento integrado reduzem riscos de agravamento da violência e feminicídio;
- b) *Ampliação do acesso de vítimas* que não conseguem denunciar formalmente;
- c) *Redução da reincidência*, já que a atuação sobre o agressor promove mudança comportamental e diminui ciclos de violência;
- d) *Inclusão social*, porque garante atendimento acessível a pessoas com deficiência, ampliando a equidade;
- e) *Fortalecimento da rede de apoio*, posto que integra serviços e reduz falhas institucionais
- f) *Mobilização da sociedade*, porque incorpora a participação comunitária como elemento ativo no enfrentamento da violência.

O Substitutivo Integral nº 01 ao PL nº 100/2025 inova com uma política pública que atua nas causas, nos efeitos e na prevenção futura da violência, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção à vida e promoção das igualdades.

OBS:

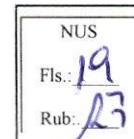
- Abordagem preventiva - antes da violência escalar
- Abordagem protetiva - resposta rápida às vítimas
- estrutural - organização do Estado
- transformadora - reeducação do agressor

Diante do exposto, considerando o mérito das proposições originais; a relevância social da matéria e a superioridade técnica e sistêmica do Substitutivo Integral, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01 AO PL 100/2025**, com consequente prejudicialidade das proposições originais.

NÚCLEO SOCIAL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE, AO IDOSO E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA



II – VOTO DO RELATOR

A análise do Substitutivo Integral 01 ao PL nº 100/2025 revela elevado mérito sob a ótica dos direitos humanos, ao enfrentar de forma estruturada a violência doméstica e familiar, grave violação à dignidade da pessoa humana e resulta da consolidação dos Projetos de lei:

- *Projeto de Lei nº 100/2025*, que apresenta proposta abrangente de prevenção, monitoramento, proteção e reabilitação e
- *Projeto de Lei nº 1982/2025*, apensado, que inova ao instituir mecanismos de detecção precoce no sistema de saúde. Ambas as proposições demonstram relevância social e alinhamento com políticas públicas modernas, ao ampliar a proteção das vítimas e buscar a redução da reincidência da violência.

O Substitutivo Integral 01 ao PL nº 100/2025, mostra-se tecnicamente superior ao consolidar e integrar as iniciativas, estruturando uma política pública sistêmica e coordenada, com atuação articulada entre saúde, segurança, assistência social e justiça e ao estabelecer fluxo contínuo de detecção, proteção e acompanhamento, a proposta fortalece a efetividade estatal, amplia o acesso das vítimas à rede de proteção e promove impactos sociais significativos, como a preservação da vida, a redução da violência e o fortalecimento da dignidade humana, razão pela qual merece aprovação.

Diante do exposto, como Relator designado na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, voto pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO INTEGRAL 01 AO PL Nº 100/2025**, por reconhecer o mérito das proposições originais; a relevância social da matéria e a superioridade técnica e sistêmica do Substitutivo Integral, restando **PREJUDICADOS O PL Nº 1982/2025**, apensado por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis e o texto original do PL nº 100/2025.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/26

PROPOSIÇÃO: PL Nº 100/2025

AUTORIA: DEPUTADA JANAINA RIVA

APENSAMENTOS: PL Nº 1982/2025 – Autoria: Deputado Valdir Barranco

SUBSTITUTIVOS: Substitutivo Integral 01 ao PL n 100/2025

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado GILBERTO CATTANI VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO